



## REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 10018772

**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DIVULGADOS NO SITE DO METRÔ DE SÃO PAULO.**



**REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DIVULGADOS NO SITE DO METRÔ DE SÃO PAULO.**

(Lei Federal 13.303/16 e REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ)

*O presente regulamento disciplina o procedimento para o credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, visando a disponibilização de aplicativo de planejamento de viagem de transporte público na cidade de São Paulo e na região metropolitana, divulgados no site do Metrô de São Paulo, conforme descrito no item 1 do Regulamento do Credenciamento.*

A Companhia do Metrô de São Paulo - METRÔ faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DIVULGADOS NO SITE DO METRÔ DE SÃO PAULO, sob os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

### **CLÁUSULA 1 – OBJETO**

- 1.1 A Companhia do Metrô de São Paulo faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, visando a disponibilização de aplicativo de planejamento de viagem de transporte público na cidade de São Paulo e na região metropolitana, divulgados no site do Metrô de São Paulo.

### **CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO**

- 2.1 A Pessoa Jurídica, quando da execução de suas atividades, zelar pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências das informações a serem divulgadas e também buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na consecução dos objetivos deste Acordo.

### **CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES**

- 3.1 Constituem compromissos dos Partícipes:

#### **3.1.1 DA PESSOA JURÍDICA**

- a) Fornecer aplicativo para passageiros do transporte público, ao longo do período de credenciamento, atendendo a todas as funcionalidades e requisitos técnicos presentes no Anexo I – Especificação de Serviços – ES-GCM-003/23.

- b) Executar fielmente o objeto, conforme especificações, funcionalidades e prazos estipulados neste instrumento e na legislação vigente;
- c) Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Companhia do Metrô;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, ou diretamente à Companhia do Metrô, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto a ser prestado;
- f) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) Não transferir ou ceder o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Companhia do Metrô;
- h) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Companhia do Metrô, quanto à prestação dos serviços;
- i) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, atendendo às exigências inerentes ao objeto;
- j) Responder por todos os ônus e obrigações aplicáveis concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- k) Facilitar a fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário comercial, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- l) Efetuar manutenção corretiva do aplicativo, às suas custas e quando necessário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- m) Caso seja verificada falha no serviço prestado, retirar imediatamente o aplicativo do ar, até que o serviço seja reestabelecido.

### 3.1.2 DA COMPANHIA DO METRÔ

- a) Disponibilizar, em tempo real, desde que disponível, dados e informações relativos ao transporte público do sistema metroviário na cidade de São Paulo e na região metropolitana;
- b) Notificar a empresa credenciada fixando prazo para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 4 – RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Fica estabelecido que cada Partícipe arcará com os gastos e com o ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Terceira, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste instrumento.
- 4.2 O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partícipes, cabendo a cada uma aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 5.1 Serão impedidas de participar do presente credenciamento:
- 5.1.1 As Pessoas Jurídicas que não atenderem todas as exigências deste Regulamento e seus anexos.
- 5.1.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com quaisquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas na Lei 13.303/16 e no Artigo 9º do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes.
- 5.1.3 As empresas em Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.1.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido condenada por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 5.1.5 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social, seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.1.6 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.1.7 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 5.1.8. As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 5.1.9 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 5.1.10 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 5.1.11 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 5.1.12 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, também nos quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 5.1.13 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.1.14 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios ou sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
- 5.1.14.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores.
- 5.1.14.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
- 5.1.14.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 5.2 A empresa cujo proprietário ou sócio tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.



## CLÁUSULA 6 – INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento, modelo Anexo II do presente Regulamento, subscrito pelo interessado, a ser protocolado de forma digital pelos e-mails: mariana.yassuda@metrosp.com.br e kawnakao@metrosp.com.br.
- 6.2 O Requerimento de Credenciamento (Anexo II), deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa, ou procurador, devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular, podendo ser apresentado o documento instruído com:
- a) Ato Constitutivo da pessoa jurídica, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente arquivado no registro competente;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;
  - c) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
  - d) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
  - e) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;
  - f) Para todas as certidões exigidas, serão aceitas igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito;
  - g) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de distribuição cível expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ;
  - i Caso a Proponente seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz;
  - ii Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
  - h) Declarações, conforme modelo constante do Anexo III;

## CLAUSULA 7 - DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 7.1 O atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, será verificado pela Gerência de Comunicação e Marketing – GCM da Companhia do Metrô, considerados os seguintes critérios para a seleção:
- a) A habilitação legal para a realização da tarefa;
  - c) O atendimento aos requisitos objetivos constantes deste Regulamento, Anexo I – Especificação de Serviços – ES-GCM-003/23.

- 7.2 Serão credenciadas empresas legalmente habilitados para a divulgação de informações, em conformidade com os requisitos deste Regulamento.
- 7.3 Caso a interessada já tenha apresentado documentação para participar do credenciamento e pretenda enviar documentos complementares para a análise nos termos deste regulamento, poderá juntá-los a qualquer tempo, preenchendo para tanto o requerimento indicado no Anexo III.
- 7.3.1 Nesse caso, a data de entrega do Requerimento – Anexo II será desconsiderada, sendo substituída pela data e horário da entrega da documentação adicional que será analisada conjuntamente à documentação já fornecida.
- 7.4 Sempre que necessário, a partir das informações recebidas, poderão ser realizadas diligências e saneamentos objetivando a obtenção de esclarecimentos e informações complementares, conforme Artigos 82 e 84 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.4.1 Caso a COMPANHIA DO METRÔ verifique a necessidade de documentação complementar para saneamento e habilitação da proponente, a documentação complementar poderá ser enviada conforme indicado no item 7.3 acima.
- 7.5 Os credenciados ficam obrigados a manter a sua condição de regularidade, nos termos do item 6.2 durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 7.6 Para atender a isonomia entre as sociedades habilitadas e interessadas, o credenciamento será por ordem dos Requerimentos (Anexo II) recebidos, considerando a data e horário das entregas e ao disposto no item 7.3.1 acima.

#### **DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.7 O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação deste Regulamento no site da Companhia do Metrô (<https://www.metro.sp.gov.br>).
- 7.7.1 A inscrição, que poderá se dar a qualquer tempo, desde que vigente o credenciamento, será feita mediante requerimento (Anexo II) subscrito pelo interessado (pessoa jurídica), que conterà razão social, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones para contato, CNPJ e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.
- 7.7.2 Deverão ser anexados ao requerimento todos os documentos elencados neste Regulamento.
- 7.7.3 Será realizada a verificação da regularidade dos requerimentos e documentos apresentados e passará a analisar o atendimento aos requisitos do item 3.3.2 acima para selecionar as empresas aptas.
- 7.7.4 A Gerência de Comunicação e Marketing – GCM ou a quem designar, elaborará relação dos credenciados em conformidade com as disposições deste regulamento, respeitada a ordem de inscrição no credenciamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do responsável pela Gerência de Comunicação e Marketing – GCM ou recusar o credenciamento de empresa, por meio de decisão fundamentada, conforme estabelecido no Anexo I – Especificação de Serviços.
- 7.7.5 Da notificação do credenciado acerca da admissão ou inadmissão de sua inscrição no presente procedimento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, dirigido ao Gerente de Comunicação e Marketing – GCM da Companhia, o qual proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.



- 7.8 Da análise da documentação exigida, será emitido Certificado de Credenciamento ao credenciado, conforme Anexo VI, que comprova a habilitação no procedimento previsto neste Regulamento.
- 7.9. Poderá ser enviada previamente à notificação para assinatura do contrato, notificação consultando sobre a existência ou não, de conflito de interesses específicos para a execução dos serviços, com prazo para manifestação de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, sob pena de ser desconsiderada para os fins da contratação em questão.
- 7.10 Antes da contratação, será enviada à credenciada uma notificação de manifestação de interesse em contratar no prazo de até 5 (cinco) dias, caso contrário será interpretado como ausência de interesse na contratação e oportunidade às credenciadas habilitadas na sequência.
- 7.11 A lista das empresas credenciadas será publicada, mantida e atualizada no site da Companhia do Metrô de São Paulo - Metrô.

#### CLÁUSULA 8 - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Após a expedição do Termo de Credenciamento, a COMPANHIA DO METRÔ firmará contrato de prestação de serviços com a Pessoa Jurídica credenciada, cujo modelo, consta no Anexo V, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público, ao Regulamento de Contratações, Licitações e Demais Ajustes da Companhia do Metrô, e aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2. Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual fica vinculadas à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.
- 8.3 Para a efetiva contratação, a empresa deverá apresentar neste momento os Anexos IV e VI.
- 8.4 Os serviços serão executados mediante a disponibilização de conteúdo no site [www.metro.sp.gov.br](http://www.metro.sp.gov.br). A Companhia do Metrô efetuará o controle da efetiva execução das atividades escopo do presente credenciamento.
- 8.5 Caberá a Gerência de Comunicação e Marketing – GCM, acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa;
- 8.6 A empresa executora das tarefas responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.
- 8.7. A Gerência de Comunicação e Marketing – GCM atestará a execução regular das tarefas, após sua conclusão, entrega efetiva e aprovação.
- 8.8 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo:
  - 8.8.1 Nos trabalhos desenvolvidos pelos credenciados, pessoa jurídica (esta por intermédio dos profissionais das empresas previamente cadastradas e aceitos pela COMPANHIA DO METRÔ), constituirão como causas para o imediato

descredenciamento:

- a) A não observância dos prazos e tarefas demandadas;
  - b) O não atendimento às solicitações de informações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ;
  - c) A má qualidade dos serviços apresentados;
  - d) A prática de ato que prejudique a COMPANHIA DO METRÔ.
- 8.8.2 Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, esta sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.
- 8.8.3 A decisão de descredenciamento ficará a cargo da Gerência de Comunicação e Marketing – GCM, que determinará a notificação do interessado para ciência, sendo que deve ser possibilitado ao credenciado a apresentação de manifestação num prazo de 5 (cinco) dias anterior ao descredenciamento.
- 8.8.4 Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida nos termos do item 8.9.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado, dirigido ao Gerente de Comunicação e Marketing da Companhia, que proferirá decisão em 10 (dez) dias úteis.
- 8.8.5 A pessoa jurídica, descredenciada em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 8.9.1, subitens a), c) e d) ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo-lhe aceita apenas a parte da tarefa adequadamente realizada, útil e proveitosa à COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.
- 8.8.6 A pessoa jurídica, em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 8.9.1, poderá sofrer a aplicação de sanções contratuais conforme previsão contratual.
- 8.9 A documentação exigida neste Regulamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à Proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.
- 8.10 No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Proponente, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 8.11 O presente credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento o credenciado poderá denunciá-lo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso, prazo para a realização de serviço para o qual foi contratado.
- 8.12. **PESSOAL**
- 8.12.1 Os recursos humanos ou mão de obra utilizada por cada Partícipe na execução deste Acordo, seja na condição de empregado, de autônomo ou de qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação a outra Partícipe, ficando a cargo exclusiva da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partícipes.

## CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Regulamento de Credenciamento terá vigência por prazo permanentemente aberto contada da data de sua publicação e enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Companhia do Metrô, podendo ser alterado ou prorrogado unilateralmente pela Companhia do Metrô, sem a necessidade de anuência dos partícipes e celebração de aditivo.
- 9.1.1 A qualquer tempo durante sua vigência, os interessados poderão apresentar documentação objetivando o credenciamento.
- 9.2 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, limitada sua duração ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.

## CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÕES

- 10.1 Fica acordado que, no prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento, se houver interesse das Partícipes, o presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, unilateralmente pela Companhia do Metrô, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto

## CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Cada Partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente a outra Partícipe ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 11.2 É vedado à COMPANHIA DO METRÔ a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da Pessoa Jurídica colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da referida Pessoa Jurídica;
- 11.3 É vedada à Pessoa Jurídica a disponibilização sob qualquer título ou pretexto, dos dados da COMPANHIA DO METRÔ colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa da COMPANHIA DO METRÔ.

## CLAUSULA 12 – FORO

- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP, por uma de suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente documento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A COMPANHIA DO METRÔ reserva-se o direito de a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este Regulamento.
- 13.2 A critério da COMPANHIA DO METRÔ, o presente Regulamento, bem como as



cláusulas e condições do Termo de Credenciamento, poderão ser adiados a qualquer tempo objetivando regular situação que porventura não tenham sido previstas. Da mesma forma, as condições ora previstas poderão ser modificadas quando tais modificações forem necessárias ao atendimento do interesse público.

São Paulo,

---



ANEXOS:

1. Especificação de Serviços – Anexo I
2. Modelo de Requerimento - Anexo II
3. Modelo de Declarações – Anexo III
4. Termo de Ciência e notificação – Anexo IV
5. Minuta do contrato – Anexo V
6. Certificado de Credenciamento – Anexo VI



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO R. Boa Vista, 175 – CEP 01014-920 – Fone: (011) 3291-7800		METRÔ	CÓDIGO	REVISÃO
			ES-GCM-003/23	02
			DATA DE EMISSÃO	FOLHA
			08/05/2023	1 de 5
<b>ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS</b>				

GERÊNCIA: GCM	OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DIVULGADOS NO SITE DO METRÔ DE SÃO PAULO.
DEPARTAMENTO:	
COORDENADORIA:	
FINALIDADE: SERVIÇO	

<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b>		
- Relatório GCM 025/2023 - RC 10018772		
<b>DOCUMENTOS RESULTANTES</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA REVISÃO</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
NOVA CONTRATAÇÃO		
<b>ELABORADORES / REVISORES</b>		
<b>NOME</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ÁREA</b>
KARINA NAKAO	R284223	GCM/ASS
MARIANA YASSUDA	R263234	GCM/CGC
<b>EMISSÃO</b>	<b>VERIFICAÇÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
<b>ÁREA EMITENTE</b>	<b>ÁREA METRÔ / CONTRATADA</b>	<b>METRÔ</b>

**RELATÓRIO TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO**

(Continuação)

CÓDIGO	REVISÃO
<b>ES-GCM-003/23</b>	<b>02</b>
DATA	FOLHA
<b>08/05/2023</b>	<b>2 de 5</b>

EMISSÃO	VERIFICAÇÃO
<b>GCM – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b>	
EMITENTE	APROVAÇÃO
	<b>FABIOLA DAMATO BEMFEITO</b>

**ÍNDICE**

1. JUSTIFICATIVA .....	3
2. OBJETO .....	3
3. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO.....	3
4. DAS FUNCIONALIDADES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS AOS PASSAGEIROS	
3	
5. TESTE DE CONFORMIDADE .....	4
6. DA NÃO EXCLUSIVIDADE .....	5

**RELATÓRIO TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO**

(Continuação)

CÓDIGO	REVISÃO
ES-GCM-003/23	02
DATA	FOLHA
08/05/2023	3 de 5

EMISSÃO	VERIFICAÇÃO
GCM – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	
EMITENTE	APROVAÇÃO
	FABIOLA DAMATO BEMFEITO

**1. JUSTIFICATIVA**

A Companhia do Metrô, na intenção de modernizar o serviço de informações sobre o transporte público sobre trilhos, na cidade de São Paulo e região metropolitana, quer disponibilizar aplicativos de planejamento de viagens em seu site oficial. Com a adesão da tecnologia no dia a dia dos passageiros, existe uma ampla oferta de aplicativos disponíveis nas diversas plataformas, com o objetivo de oferecer alternativas de deslocamento pela cidade nos diferentes modais de transporte.

Contudo, não são todas as empresas ou aplicativos que possuem periodicidade de manutenção dos dados de transporte coletivo em seu sistema, resultando em aplicativos que deixam de funcionar, ou que apesar de seguirem em funcionamento, estão com informações defasadas ou desatualizadas, não tendo capacidade de acompanhar as mudanças e alterações em tempo real, que são realizadas na rede de transporte sobre trilhos.

Busca-se então credenciar empresas interessadas em disponibilizar essa funcionalidade no site do Metrô de São Paulo, possibilitando assim a divulgação de informações com maior confiabilidade aos passageiros, e a cancelando como oficial e concreta. Com o aplicativo planejador de viagens o passageiro saberá em tempo real a situação das linhas em operação, com informação acerca do tempo de viagem e a maneira mais fácil de chegar ao destino desejado.

Um fator determinante que motiva a implementação da ferramenta é a necessidade de melhoria da qualidade da informação prestada, que atualmente se dá de maneira estática, apenas com o percurso estação a estação, sem origem e destino completo.

**2. OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, visando a disponibilização de aplicativo de planejamento de viagem de transporte público na cidade de São Paulo e na Região Metropolitana, divulgados no site do Metrô de São Paulo.

**3. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- Possuir WebApp de planejador de viagens (Single Page Application – SPA) com mapa e GPS, com interface fluida e responsiva para a visualização em Smartphones, Tablets e Desktops, compatível com plataformas Android e iOS, além de ter compatibilidade com os navegadores mais utilizados.
- Possuir dados da rede de transporte da cidade de São Paulo e da Região Metropolitana em GTFS – Especificação Geral de Feeds de Transporte Público, utilizar dados oficiais em tempo real, oferecendo aos usuários do aplicativo informações precisas e pertinentes quanto ao serviço.
- Utilizar dados gerados a partir da colaboração dos usuários do aplicativo para aprimoramento das rotas e estações.

**4. DAS FUNCIONALIDADES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS AOS PASSAGEIROS**

**RELATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

(Continuação)

CÓDIGO	REVISÃO
ES-GCM-003/23	02
DATA	FOLHA
08/05/2023	4 de 5

EMISSÃO	VERIFICAÇÃO
GCM – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	
EMITENTE	APROVAÇÃO
	FABIOLA DAMATO BEMFEITO

O aplicativo planejador de viagem deverá possuir funcionalidades com as seguintes características:

- O usuário pode ter acesso aos itinerários disponíveis informando origem e destino.
- Deverá existir a alternativa opcional para o usuário definir o horário de saída ou de chegada ao destino.
- Deverá existir a possibilidade de capturar a localização atual do usuário para a definição de origem ou destino.
- Deverá exibir o tempo estimado de chegada dos modais e o tempo total do trajeto.
- Deverá priorizar as opções de transporte metro-ferroviário, quando aplicável.
- Deverá incluir o tempo de caminhada (se houver) nos trajetos exibidos.
- Deverá incluir a possibilidade de pesquisar o trajeto de linha nos dois sentidos.
- Língua default será o português do Brasil.
- Em caso de descumprimento de algum dos itens acima, não será possível efetuar o credenciamento.
- Além das funcionalidades acima descritas, poderão ser fornecidas funcionalidades adicionais, conforme disponibilidade da Credenciada, desde que autorizadas pelo Metrô de São Paulo.
- Eventuais custos referentes à infraestrutura de disponibilização de dados da empresa fornecedora ficam à cargo da Credenciada, sem qualquer ônus ao Metrô de São Paulo.
- A empresa Credenciada tem o compromisso de manter os dados e programações atualizados conforme instruções do Metrô de São Paulo.
- A empresa Credenciada deve indicar contato telefônico e e-mail do coordenador técnico.

**5. TESTE DE CONFORMIDADE**

A empresa requerente fará uma demonstração de seu aplicativo, com dados em tempo real para a avaliação da Gerência de Comunicação e Marketing – GCM quanto ao atendimento dos requisitos e funcionalidades estabelecidos nessa Especificação de Serviços.

O teste de conformidade será feito de forma remota, com o acompanhamento de um representante da empresa Credenciada do início até o final da implantação.

O não atendimento a qualquer um dos requisitos ou qualquer uma das funcionalidades estabelecidos na Especificação de Serviços ensejará o indeferimento do pedido de credenciamento.

A GCM emitirá um relatório de conformidade do aplicativo proposto, informando sobre o atendimento ou não dos requisitos e das funcionalidades definidas na Especificação de Serviços, com parecer final deferindo ou indeferindo o pedido de credenciamento.

**6. TABELA DE REQUISITOS**

A demonstração será avaliada pelos requisitos a seguir:

Item	Requisito	Atende (SIM ou NÃO)
1	Possuir WebApp de planejador de viagens (Single Page Application – SPA) com mapa e GPS, com interface fluida e responsiva para a visualização em Smartphones, Tablets e Desktops.	
2	Utilizar dados em tempo real, oferecendo aos usuários do aplicativo informações precisas e pertinentes quanto ao serviço.	

**RELATÓRIO TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO**

(Continuação)

CÓDIGO	REVISÃO
ES-GCM-003/23	02
DATA	FOLHA
08/05/2023	5 de 5

EMISSÃO	VERIFICAÇÃO
GCM – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	
EMITENTE	APROVAÇÃO
	FABIOLA DAMATO BEMFEITO

3	Utilizar dados gerados a partir da colaboração dos usuários para aprimoramento das rotas e estações.	
4	Usuário informará origem, destino e horário de saída (opcional). Como origem deverá ser possível capturar a localização atual.	
5	Deverá exibir o tempo estimado de chegada dos modais e o tempo total do trajeto.	
6	Deverá incluir o tempo de caminhada (se houver) nos trajetos exibidos.	
7	Deverá permitir ao usuário filtrar por tipo de transporte e tipo de rota.	
8	Deverá ser possível compartilhar as rotas sugeridas por e-mail, SMS, WhatsApp ou cópia de link	

**7. AFERIMENTO DE RECEITA DE PUBLICIDADE**

Fica desde já estabelecido que o aferimento de receita, advinda de comercialização de espaços publicitários na página do site que hospedará o mapeamento de rotas, é de exclusividade da Companhia do Metrô.

**8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer uma das partes, estabelecendo-se desde logo que o Metrô de São Paulo fica liberado para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

Apenas será realizado e formalizado Credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais pertinentes.

FABIOLA DAMATO Assinado de forma digital  
por FABIOLA DAMATO  
BEMFEITO:000188 BEMFEITO:00018823769  
23769 Dados: 2023.06.05  
12:02:35 -03'00'

**FABIOLA DAMATO BEMFEITO**  
Gerente de Comunicação e Marketing

**ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO**

(Em papel Timbrado)

(local e data)

À

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
A/C Gerência de Comunicação e Marketing – GCM

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXX – REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DIVULGADOS NO SITE DO METRÔ DE SÃO PAULO.

Prezados senhores,

Examinado o Regulamento de Credenciamento em referência, a (nome da PROPONENTE) vem por requerer seu credenciamento para JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DIVULGADOS NO SITE DO METRÔ DE SÃO PAULO. e declara, sob as penalidades legais, que:

1. Aceita incondicionalmente as condições estabelecidas no Regulamento do Credenciamento em questão;
2. Não haver fatos supervenientes impeditivos para a habilitação desta empresa, bem como que a mesma não é nem foi considerada inidônea por órgão federal, estadual ou municipal, ou impedida de licitar e contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo.
3. Nos termos do inciso VI do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
4. Observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
5. Após credenciado a executar os serviços objeto deste, comparecerá dentro de 5 (cinco) dias contados da respectiva comunicação, para firmar o consequente contrato.

Denominação Social completa da PROPONENTE:

Endereço:

CNPJ nº:

Nome da pessoa para contato:

telefone/ramal:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Assinatura

Nome completo

Cargo

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Em papel Timbrado)

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ da Proponente: \_\_\_\_\_

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo – SP

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXX - REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEM QUALQUER CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DIVULGADOS NO SITE DO METRÔ DE SÃO PAULO.

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Credenciamento em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

**DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL**

(I) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ**

(II) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ**

(III) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.1 e 2.2 deste Regulamento de Credenciamento, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

(IV) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a CREDENCIADA está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

(IV) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



**REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE**

**Nome completo e legível:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_

**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**SEGUNDA PARTE****ANEXO V – MODELO DE CONTRATO****ÍNDICE**

1.	OBJETO	fl.
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	fl.
5.	PREÇOS	fl.
6.	MEDIÇÃO (não aplicável)	fl.
7.	COBRANÇA (não aplicável)	fl.
8.	PAGAMENTOS (não aplicável)	fl.
9.	REAJUSTE (não aplicável)	fl.
10.	TRIBUTOS (não aplicável)	fl.
11.	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
12.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	fl.
13.	DIREITOS DE PROPRIEDADE E MARCA	fl.
14.	FISCALIZAÇÃO	fl.
15.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.
16.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	fl.
17.	DA DENÚNCIA E RESCISÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DO METRÔ	fl.
18.	COMUNICAÇÃO	fl.
19.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
20.	NOVAÇÃO	fl.
21.	FORO	fl.

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° \_\_\_\_\_

CÓDIGO FORNECEDOR \_\_\_\_\_

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via(s) de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA

CNPJ:

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos da Lei nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as Cláusulas seguintes:

**1. OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO DE PLANEJAMENTO DE VIAGEM DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE SÃO PAULO E NA REGIÃO METROPOLITANA, DIVULGADOS NO SITE DO METRÔ DE SÃO PAULO.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Integram este Instrumento, todos os documentos do credenciamento nº 10018772 e mais o seguinte:
- 2.1.1 Especificação de Serviços – Anexo I
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

**3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os serviços relativos ao presente contrato compreendem:
- 3.1.1 Fornecer aplicativo para os passageiros do transporte público, ao longo do período de credenciamento, atendendo à todas as funcionalidades e requisitos técnicos descritos no Anexo I – Especificação de Serviços – ES-GCM-003/23;

**4. VIGÊNCIA/PRAZOS**

- 4.1. O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses de execução, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais ou inferiores, até o limite de 05 (cinco) anos mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.



4.3 A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

4.4 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e também, por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

## 5. PREÇOS

5.1. Fica estabelecido que cada parte arcará com os gastos e com o ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Terceira, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste instrumento.

5.2. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

## 6. MEDIÇÃO

6.1 Medição não será aplicável.

## 7. COBRANÇA

7.1 Cobrança não será aplicável.

## 8. PAGAMENTO

8.1. Pagamento não será aplicável.

## 9. REAJUSTE

9.1 Reajuste não será aplicável

## 10. TRIBUTOS

10.1 Tributos não será aplicável.

## 11 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Cada parte designará, por escrito, nos termos da Cláusula Comunicações, um Representante (Gestor) devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

11.2 Os serviços serão executados mediante a disponibilização de conteúdo no site [www.metro.sp.gov.br](http://www.metro.sp.gov.br), com. A Companhia do Metrô efetuará o controle da efetiva execução das atividades escopo do presente credenciamento.



- 11.3 Caso os serviços necessitem ser revisados por motivos imputáveis à CONTRATADA, os mesmos deverão ser executados sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.

## 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no CREDENCIAMENTO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 12.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à COMPANHIA DO METRÔ, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 12.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual.
- 12.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 12.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.5 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados.
- 12.6 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.
- 12.7 Todos os recursos necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de informática, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.8 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Companhia do Metrô e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.9 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial, durante a execução deste contrato
- 12.10 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à COMPANHIA DO METRÔ eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do contrato ainda não o tinha implantado.



- 12.11 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.
- 12.12 Deverá ser implantado pela CONTRATADA um sistema de informações regulares através de relatórios de *follow up* dos serviços realizados, que assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos serviços e tomada de decisões pela COMPANHIA DO METRÔ.

### 13. DIREITOS DE PROPRIEDADE E MARCA

- 13.1 A Credenciada possui e detém todos os direitos sobre a solução tecnológica, incluindo as partes, o conteúdo, as marcas, as informações confidenciais, os modelos de dados, o design (incluindo a “aparência” da página a ser inserida no site do Metrô de São Paulo), arquitetura, modificações, aprimoramentos, derivados, substitutos ou emulações do acima disposto e quaisquer direitos de propriedade intelectual incorporados nele e a partir dele.
- 13.2 As Marcas outros identificadores proprietários usados pelo Credenciada, em conexão com a solução tecnológica são de propriedade da Credenciada, registrados ou não. Outras marcas que possam aparecer na solução, pertencem aos seus respectivos proprietários (“Marcas de Terceiros”). Nenhum direito, licença ou interesse nas Marcas da Credenciada e/ou nas Marcas de Terceiros é concedida ao Metrô de São Paulo.

### 14. FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.
- 14.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:
- 14.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- 14.2.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou solicitações de serviços;



- 14.2.3 Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ;
- 14.2.4 Informar, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 14.3 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:
- 14.3.1 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- 14.3.2 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- 14.3.3 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato;
- 14.3.4 Examinar, quando julgar conveniente os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social;
- 14.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste Instrumento.
- 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela PERMISSIONÁRIA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer, o seu direito de rescindir este Termo, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no CAUFESP:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- 15.2 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial [http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.metro.sp.gov.br/metro/institucional/pdf/codigo_conduta_integridade.pdf) -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção ao longo da vigência deste Termo, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o PERMISSIONÁRIO abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 15.3 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.
- 16. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 16.1 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 16.1.1 Tratamento de Dados Pessoais. As Partes reconhecem que, na execução do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 16.1.2 Agentes de Tratamento. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ atuará como controladora dos Dados Pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.
- 16.1.3 Finalidades de Tratamento. A CONTRATADA somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

- 16.1.3.1 Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela COMPANHIA DO METRÔ é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar a COMPANHIA DO METRÔ por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à COMPANHIA DO METRÔ e a terceiros em razão de tal tratamento irregular. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.
- 16.1.3.2 A CONTRATADA deverá prontamente notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este Contrato.
- 16.1.3.3 Na hipótese de a CONTRATADA entender que alguma instrução fornecida pela COMPANHIA DO METRÔ contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato a CONTRATADA deverá suspender o início da execução do tratamento em questão, ou, caso já tenha iniciado o tratamento, interromperá toda operação de tratamento (exceto o armazenamento e a manutenção da segurança dos Dados Pessoais afetados) até o momento em que a COMPANHIA DO METRÔ emitir novas instruções ou as referidas instruções forem confirmadas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.1.3.4. A CONTRATADA está ciente que não será permitida a comercialização, divulgação ou transferência de quaisquer dados pessoais que tenha recebido em razão deste Contrato a terceiros.
- 16.1.4 Compartilhamento. A CONTRATADA não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a COMPANHIA DO METRÔ poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas.
- 16.1.4.1 Caso a CONTRATADA compartilhe Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a CONTRATADA (i) permanecerá integralmente responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de Dados Pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Contrato.

- 16.1.5 Segurança e Governança. A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza.
- 16.1.5.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o estabelecimento de uma trilha de auditoria para documentar se e por quem os Dados Pessoais foram inseridos, modificados ou removidos no âmbito da execução do presente Contrato; bem como para garantir que os Dados Pessoais sejam tratados apenas de acordo com o presente Contrato e eventuais instruções por escrito.
- 16.1.5.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar na execução deste Contrato, nos termos do disposto na LGPD.
- 16.1.5.3. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para garantir que qualquer acesso a estes dados pessoais por qualquer funcionário, agente ou contratado da CONTRATADA seja limitado ao estritamente necessário para a execução dos fins do Contrato e para cumprir as Leis de Proteção de Dados, bem como que todo colaborador ou contratado da CONTRATADA que possa ter acesso a estes dados pessoais esteja sujeito a compromisso de confidencialidade
- 16.1.6. Incidentes. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um "Incidente"), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à COMPANHIA DO METRÔ de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.
- 16.1.6.1 A notificação deve conter ao menos uma descrição sobre: i) a natureza da violação ou incidente de segurança; ii) as categorias de dados pessoais e os Titulares afetados; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv) os riscos relacionados à violação ou incidente de segurança ao incidente; e v) as medidas que foram ou que serão adotadas pela CONTRATADA para reverter ou mitigar os efeitos da violação.



- 16.1.7. Auditoria. Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à COMPANHIA DO METRÔ, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará à COMPANHIA DO METRÔ toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.
- 16.1.7.1. Caso a auditoria realizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou o relatório de auditoria entregue pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da CONTRATADA arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.
- 16.1.8. Propriedade de Resultados. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da COMPANHIA DO METRÔ à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.1.9. Cooperação com a ANPD e demais órgãos: A CONTRATADA deve fornecer à COMPANHIA DO METRÔ todas as informações necessárias para permitir que estas cumpram as Leis de Proteção de Dados e para responder a quaisquer perguntas da ANPD e outros órgãos que atuem na proteção de Dados Pessoais.
- 16.1.9.1 A COMPANHIA DO METRÔ deve ser informada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas toda vez que a Operadora estiver sob investigação ou for parte de uma investigação por uma autoridade competente em conexão com violações a qualquer disposição referente ao tratamento de Dados Pessoais em conexão com este Contrato.
- 16.1.9.2 Na medida em que a COMPANHIA DO METRÔ estiver sujeita a uma inspeção por uma autoridade competente, uma multa administrativa, uma liminar ou procedimento criminal, uma reivindicação de responsabilidade por um titular dos dados ou por um terceiro ou qualquer outra reivindicação relacionada ao tratamento de dados pela CONTRATADA em razão deste Contrato, a CONTRATADA fará todos os esforços para auxiliá-la.
- 16.1.9.3 A CONTRATADA deverá fornecer assistência à COMPANHIA DO METRÔ, com relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, na elaboração de quaisquer Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e demais requerimentos de informação, consultas e outros pedidos feitos pela ANPD ou por demais órgãos competentes no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.



- 16.1.10 Exercício de Direitos por Titulares. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela COMPANHIA DO METRÔ para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 16.1.11 Exclusão dos Dados. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da COMPANHIA DO METRÔ, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da COMPANHIA DO METRÔ para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.
- 16.1.11.1 A CONTRATADA poderá reter após o término ou expiração do Contrato as informações necessárias para demonstrar a conformidade das atividades de tratamento realizadas, bem como para cumprir obrigações legais.
- 16.1.12 Responsabilidade e Indenização. A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a COMPANHIA DO METRÔ livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento.
- 16.1.12.1 Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela COMPANHIA DO METRÔ em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a COMPANHIA DO METRÔ ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.
- 17 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO UNILATERAL PELA COMPANHIA DO METRÔ**
- 17.1 O CONTRATO poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 17.2 Fica facultado à COMPANHIA DO METRÔ antecipar o término deste Contrato, desde que a CREDENCIADA seja expressamente comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



- 17.3 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação das multas estabelecidas, na ocorrência, dentre outras, das seguintes hipóteses:
- 17.3.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;
- 17.3.2 Atraso injustificado para início da execução da solicitação de serviços ou entrega da execução dos serviços;
- 17.3.3 A subcontratação total ou parcial do serviço contratado;
- 17.3.4 Associação, fusão, cisão ou incorporação, da CONTRATADA, desde que não comunicada de imediato a COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste Contrato;
- 17.3.5 Cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 17.3.6 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento;
- 17.3.7 Inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 17.3.8 A dissolução, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 17.3.8.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 17.3.8.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 17.3.9 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.
- 17.4 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato além daquelas previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E DEMAIS AJUSTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ.

## 18. COMUNICAÇÕES



- 18.1. Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.
- 18.1.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.
- 18.1.2. A COMPANHIA DO METRÔ indicará por meio de correspondência anexa ao presente Contrato o nome do responsável pela gestão deste Instrumento.
- 18.2. A CREDENCIADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo ao modelo da carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 18.3. A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital, por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.
- 18.4. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número do Contrato, o assunto, data e o nome do remetente.
- 18.5. Integram o presente Contrato o regulamento para credenciamento de pessoas jurídicas, sem qualquer caráter de exclusividade, visando utilização de informações gerais relativas ao transporte público na cidade de São Paulo e na região metropolitana, de acordo com as informações e com os dados divulgados no site e aplicativo denominado "DIRETO DO METRÔ".

## 19. NOVAÇÃO

- 19.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento no todo ou em parte de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

## 20. FORO

- 20.1. O foro competente para dirimir qualquer conflito ou litígio referente ou decorrente deste Contrato é o da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo,

E por se acharem justas e acordadas, firmam as partes em 1(uma) via, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:



**Pela CONTRATADA: (Razão social completa)**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## TERCEIRA PARTE

### ANEXOS DO CONTRATO



## ANEXO VI

### CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

MODALIDADE:

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:

Nº CADASTRO:

VALIDADE DO CERTIFICADO: 24 (vinte e quatro) meses

Certificamos para os devidos fins, que a Empresa \_\_\_\_\_, está credenciada para a atuação nas áreas \_\_\_\_\_, nos termos do Regulamento de Credenciamento nº 1001877201.

Ressalta-se que, para que seja possível sua futura seleção, sempre de acordo com os critérios definidos no Regulamento do Credenciamento, a empresa credenciada fica obrigada a manter a sua condição de regularidade durante a vigência do credenciamento.

O presente Certificado de Credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciá-lo.

Outrossim, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Regulamento e na Legislação pertinente, haverá o descredenciamento da Empresa, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos expostos no referido Regulamento do Credenciamento.

Responsável pelo credenciamento (Assinatura / Data)